

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

COMPRAS.GOV - CONTRATAÇÃO: 925078-56/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2026 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade;

- 1. EMBASAMENTO LEGAL;**
- 2. OBJETO;**
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**
- 4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES;**
- 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL;**
- 6. ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- 7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PREÇOS;**
- 8. GARANTIA DE PROPOSTA;**
- 9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇO;**
- 10. ETAPA DE LANCES;**
- 11. MODO DE DISPUTA ABERTO;**
- 12. JULGAMENTO;**
- 13. HABILITAÇÃO;**
- 14. FASE RECURSAL;**
- 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**
- 16. PREÇO, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DOTAÇÃO;**
- 17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR;**
- 18. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES;**
- 19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;**
- 20. PENALIDADES;**
- 21. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

II. ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II-A: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, inscrita no CNPJ nº 05.659.015/0001-80, situada na **AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Nº 2.314 – JABAQUARA, SÃO PAULO – SP, CEP 04308-001**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925078 nas condições descritas neste Edital**, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 horas do dia 16/11/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura Jabaquara.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, ABRANGENDO PEQUENOS SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS (QUE NÃO INTERFIRAM NA ESTRUTURA HIDRÁULICA E ELÉTRICA), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

2.1.1 A licitação será processada em **grupo único**, composto pelos itens abaixo, cujos quantitativos, jornadas e horários constam do item 4.1.1 do Termo de Referência, devendo a licitante cotar todos os itens do grupo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD.	UNIDADE
1	Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais – 44 horas semanais	1	Posto (12 meses)
2	Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial – 44 horas semanais	1	Posto (12 meses)
3	Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial – 44 horas semanais	1	Posto (12 meses)

2.1.2 Integram a prestação dos serviços, sem constituir item autônomo, as atribuições do Engenheiro Civil responsável técnico, pertencente ao quadro fixo da CONTRATADA (itens 4.1 e 9 do Termo de Referência), cujos custos deverão estar contemplados na composição de preços dos itens do grupo, conforme o Anexo II-A.

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da referida Lei Complementar, deverão observar as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 56.475/2015, declarando sua condição em campo próprio do sistema.

2.2.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 O não preenchimento da declaração no sistema implicará renúncia ao tratamento diferenciado, sem prejuízo da participação no certame.

2.3 O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- A)** Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- B)** Possuir cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

B.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

B.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- C) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- D) NÃO estejam sob processo de falência.

3.2 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- A) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- B) Pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- C) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- D) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- E) OSCIPs atuando nessa condição;
- F) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- G) Sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- H) Sociedades cooperativas, conforme artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público da Subprefeitura Jabaquara e dos órgãos ou entidades que realizem contratações

decorrentes deste, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na **cláusula 3.2.1** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.2 Nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto básico ou de quaisquer documentos que tenham servido de fundamento para a presente contratação, quando caracterizada situação de conflito de interesses ou vantagem indevida.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio, considerando que o mercado local possui número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto de forma individual, tal vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2 A participação por consórcios implicaria responsabilidade solidária entre os consorciados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual e eventuais riscos à execução do contrato.

Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência, no mercado, de empresas com capacidade técnica e econômico-financeira suficientes para a execução integral do objeto de forma individual.

3.5 A Vistoria Técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais, objeto da contratação, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio com a Supervisão de Administração e Suprimentos pelo telefone (11) 3397-3282 ou pelo e-mail cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br, nos termos do item 23 do Termo de Referência.

3.5.1 As vistorias poderão ser feitas de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, conforme disponibilidade da unidade.

3.5.2 Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da

proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de visita técnica.

3.5.3 A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a Declaração de Vistoria (Anexo VIII) ou a Declaração de Não Vistoria (Anexo IX), conforme item 13.5.5, alínea “G”, deste Edital.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame**, por meio do sistema compras.gov ou endereço eletrônico: cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, **até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame**, mediante petição apresentada via e-mail, cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- A)** Se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- B)** Se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na **cláusula 5.1.1.A**.

5.2 Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1 A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

6.1.1 A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço de cada item do grupo, compondo o **VALOR GLOBAL ANUAL** com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema:

- A)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- C)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- D)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A proposta deverá ser apresentada considerando o VALOR GLOBAL ANUAL para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

7.3 A licitante deverá consignar em sua proposta, observando o Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

- A)** O valor mensal e o valor para 12 (doze) meses de cada item (posto de serviço) do grupo;
- B)** O valor mensal total dos serviços;
- C)** O valor global anual da contratação.

7.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários à execução do objeto, inclusive ferramentas, equipamentos, uniformes, EPIs e demais custos necessários à execução dos serviços. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, bem como:

- Custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso de cada categoria envolvida na execução dos serviços ora licitados, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços;
- Benefícios aos empregados, encargos sociais e tributários, Previdência Social, FGTS, Salário Educação, SESI/SESC/ SENAI/SENAC, Seguro Acidente de Trabalho, SEBRAE, PIS, COFINS, IRPJ, etc.;
- Substitutos(s) para eventuais faltas e férias;
- Custos de uniformes, ferramentas e equipamentos;
- Benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.

7.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo

II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7.12 A licitante primeira classificada deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preços atualizada, conforme Anexo II, com o valor final alcançado após a fase de lances, bem como a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Anexo II-A e a Garantia de Proposta exigida na Cláusula 8.**

8. GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 A prestação da garantia de proposta, de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto na Portaria SF nº 76/2019, Portaria SF nº 338/2021, alterada pelas Portarias SF nº 268/2024 e nº 08/2025.

8.2 O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

8.3 Na hipótese de prestação da garantia em dinheiro, a licitante deverá observar os procedimentos previstos na Portaria SF nº 76/2019, especialmente o disposto no item 2 do Anexo IX da referida Portaria, bem como demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.4 A garantia para licitar deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Composição de Custos, para análise e validação dos documentos comprobatórios, em conformidade com a cláusula 7.12.

8.5 A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública.

8.6 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes na garantia apresentada.

8.7 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8 Somente será válida e aceita a garantia que após análise tenha a validação de seus documentos comprobatórios, sendo observados os itens de conformidade e as orientações presentes no Anexo IX, bem como os demais critérios constantes da Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019 com as alterações da Portaria SF nº 08/2025.

8.9 A garantia apresentada deverá conter, no mínimo:

8.9.1 Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, município, telefone para contato, número do processo administrativo desta licitação, número da licitação Pregão Eletrônico 07/SUB-JA/2026, valor da garantia, objeto da licitação, e validade mínima de 90 dias a partir da data da abertura.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sistema eletrônico, iniciando a análise preliminar das propostas apresentadas.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

- A)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- B)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, permitam a sua identificação.

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DOS LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que incidirá sobre o valor global anual do grupo, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, para as quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.2 deste Edital.

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela da primeira classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta e documentos conforme item 7.12, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, considerando a composição mínima da equipe, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, observados os requisitos, especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Considerada aceitável a oferta de VALOR GLOBAL ANUAL, o Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

12.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos – Anexo II-A e Garantia de Proposta conforme cláusula 7.12.

12.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

12.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em executar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.12 A ausência da apresentação da Garantia de Proposta implicará na desclassificação da licitante.

12.13 Considerada aceitável a oferta de VALOR GLOBAL ANUAL, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Considerada aceitável a oferta de VALOR GLOBAL ANUAL, o Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- C)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- D)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- E)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e

- F) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- B) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- C) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- D) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

D.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

- E) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

E.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

E.2) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar, também, declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado – Anexo III.

- F) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.
- H) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- B) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

B.1) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

B.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

B.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

B.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

B.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

B.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

B.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

B.3) Demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros, conforme Análise Econômico-Financeira – Anexo VI.

B.3.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os resultados mínimos fixados para cada um dos índices conforme Anexo VI.

B.3.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada pelo responsável legal e contador.

B.4) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

13.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Indicação de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro da licitante, como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência.

- B)** Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com todas as informações atualizadas.
- C)** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:
- C.1)** Capacidade técnico-profissional: nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA com EQUIPE.
- C.2)** Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, que demonstrem equipes compostas por encarregados, oficiais de manutenção e equipamentos, independentemente do objeto da prestação dos serviços.
- D)** Capacidade técnico-operacional: nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA com EQUIPE correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos licitados, ou seja, equipe de no mínimo 02 (dois) profissionais, em um único contrato ou em diversos contratos desde que executados no mesmo período.
- D.1)** Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, que demonstrem equipes compostas por encarregados, oficiais de manutenção e equipamentos, independentemente do objeto da prestação dos serviços.
- E)** A licitante deverá comprovar ainda experiência de forma concomitante em serviços de elétrica, hidráulica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndios, obras civis, pintura, pisos, forro, telhados e climatização.
- F)** A licitante deverá comprovar ainda experiência em serviços de serralheria e manutenção de esquadrias metálicas.

13.5.5 OUTROS DOCUMENTOS:

- A)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no

artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- B)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- C)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- D)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- E)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- F)** Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- G)** Declaração de Vistoria (Anexo VIII), assinada pelo responsável técnico da licitante, ou Declaração de Não Vistoria (Anexo IX), assinada pelo representante legal, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 23 do Termo de Referência.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos ANEXOS IV, VIII e IX do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- A)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- B)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- C)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;
- D)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido pelo Pregoeiro, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o prosseguimento do certame.

14.3 Manifestada a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

14.6 Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Os recursos e as contrarrazões serão disponibilizados aos interessados por meio do sistema eletrônico, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência.

14.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente.

14.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PREÇO, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

16.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

16.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.3.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contado da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

16.3.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

16.3.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

16.3.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

16.4 Os custos decorrentes de insumos, ferramentas, equipamentos e demais componentes não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índice oficial de inflação.

16.4.1 O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, **22/10/2026** (Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços – SEI nº 167533458), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2 Para fins de reajuste, será adotado o índice IPC/FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo V).

16.4.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

16.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.6 Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 55.10.04.122.4001.2.999.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, conforme

Notas de Reserva nº 50.712/2026, no valor de R\$ 91.516,64, e nº 50.748/2026, no valor de R\$ 1.000,00.

16.6.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando a continuidade do ajuste condicionada à sua existência.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

17.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

17.2 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

17.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser CONTRATADA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

17.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em sua versão original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

17.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste edital.

17.3.1 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da

contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

17.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura Jabaquara.

17.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade CONTRATANTE para este fim.

17.6 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

17.8 O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade.

17.9 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

17.10 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

17.11 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.6.

18. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

18.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

18.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais e horários discriminados nos itens 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

18.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o CONTRATADO haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

18.1.3 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência da penalidade prevista no item 27.2.6 do Termo de Referência.

18.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

18.2 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

18.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo V deste Edital.

19.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19.3 A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência.

20. PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como descrito no Anexo I – Termo de Referência (item 27), e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- A)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- B)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- A)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- B)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “A” e “B” do item 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

20.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido ao(à) Subprefeito(a) de Jabaquara e encaminhado ao e-mail cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00.

20.6 Não serão conhecidos recursos enviados por correio, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação diverso do previsto no item 20.5, ou apresentados fora do prazo previsto em lei.

20.7 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da CONTRATADA, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

21.12.1 Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 20 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

21.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

21.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

21.22 Os instrumentos contratuais decorrentes desta licitação, incluindo contrato, termos aditivos, apostilamentos e demais documentos correlatos, serão formalizados por meio eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura do Município de São Paulo.

21.23 As assinaturas serão realizadas eletronicamente pelas partes, nos termos da legislação vigente, sendo consideradas válidas, para todos os fins legais, as assinaturas digitais efetuadas no referido sistema.

21.24 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de seus representantes legais no SEI, a fim de viabilizar a assinatura dos documentos, não podendo alegar desconhecimento ou impossibilidade de utilização do sistema como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

DANIEL VENTURA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 47/2026/SUB-JA/GAB

SUBPREFEITURA JABAQUARA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva (elétrica, hidrossanitária, paredes e painéis, revestimentos, coberturas, esquadrias, carpintaria, pinturas, telefonia, rede lógica, sistema de alarme contra incêndio e pequenos reparos), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos locais descritos no item 2 deste Termo de Referência, abrangendo pequenos serviços de obras civis (que não interfiram na estrutura hidráulica e elétrica), compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção preventiva e corretiva de toda rede elétrica, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos; instalação e remanejamento de cabos de rede; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, verificação dos quadros de distribuição e de medição de energia, sistema de para-raios e cabine primária.

2.2. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de hidráulica/hidrossanitária, tubulações, conexões e válvulas, águas pluviais: reservatórios de águas e casa de bombas, reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

2.3. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, texturas, alvenaria e divisórias.

3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto do presente termo, serão prestados nas dependências do Prédio Sede da Subprefeitura Jabaquara, Unidade de Transportes Internos/UTI e Área de Lazer e Recreação, conforme endereços abaixo:

- Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2314 – Jabaquara/SP (Prédio SEDE);
- Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2388 – Jabaquara/SP (Estacionamento);
- Rua Borboletas Psicodélicas, nº 35 – Vila Guarani/SP (UTI/STM);
- Rua Genaro de Carvalho, nº 135 – Vila Mira/SP (Área de Esportes e Lazer Genaro de Carvalho).

3.2. Os funcionários da CONTRATADA ficarão alocados na sede da Subprefeitura Jabaquara localizada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2388.

3.3. A CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos funcionários quando houver a necessidade de realizar algum serviço nos outros endereço descritos no **item 3.1.**

3.4. A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em jornadas individuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, a critério da CONTRATANTE, ocorrer aos sábados ou domingos. O horário de execução dos serviços será das 07:00h às 18:00h. A jornada de trabalho correspondente será estabelecida a critério da CONTRATANTE.

3.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA;

3.6. Os serviços deverão ser planejados e acompanhados pelo encarregado, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

3.7. Os trabalhos executados de segunda a sexta-feira fora do horário de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, serão compensadas de segunda a sexta-feira, a critério da CONTRATANTE.

3.8. Havendo previsão em norma coletiva para a instituição de banco de horas, poderá o fiscal, conhecidas as regras de seu funcionamento, aplicá-las ao período de 4 (quatro) horas complementares não diluídas durante a semana.

3.9. Os pontos facultativos institucionais próprios da Unidade CONTRATANTE não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, podendo ser convocados para o desempenho de suas atividades nesses dias, caso não seja, as horas não trabalhadas serão computadas para uso futuro.

4. DAS EQUIPES DIÁRIA E EVENTUAL DE MANUTENÇÃO, DOS HORÁRIOS E DOS UNIFORMES

4.1. A equipe diária de manutenção preventiva e corretiva será composta de 03 (três) postos de serviço, sendo:

- 01 (um) Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais;
- 01 (um) Oficial de Manutenção em Rede Hidráulica predial e Serviços Gerais;
- 01 (um) Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro fixo um **Engenheiro Civil**, que será responsável técnico pela execução de serviços e dos profissionais relacionados na Tabela 4.1.1.

4.1.1. Quantidade de postos da equipe diária e horários:

QUANTIDADE	POSTO DE SERVIÇO	HORÁRIOS	PERÍODO – 2ª À 6ª FEIRA
1	Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais	Entrada: 07:00h Saída: 16:48h Refeição: Duração 1:00h	44 horas semanais
1	Oficial de Manutenção e Serviços Gerais conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial;	Entrada: 07:00h Saída: 16:48h Refeição: Duração 1:00h	44 horas semanais
1	Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial;	Entrada: 07:00h Saída: 16:48h Refeição: Duração 1:00h	44 horas semanais

Nestes horários (**TABELA 4.1.1**) serão distribuídos os períodos dos postos de trabalho de forma a satisfazer as necessidades da Subprefeitura Jabaquara e o cumprimento da jornada normal de trabalho conforme o acordo da categoria.

4.1.2. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade de ser executado em dias e horários comerciais, a Subprefeitura Jabaquara poderá solicitar o trabalho em finais de semana e/ou feriados em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

4.1.3. A CONTRATADA, deverá fornecer para todos os empregados alocados na prestação dos serviços na Subprefeitura Jabaquara, uniforme composto de:

- Calça na cor cinza ou azul (mínimo de 02 peças);
- Camisa tipo “polo”, na cor Preta ou Azul, com logotipo da empresa (mínimo 04 peças);
- Jaqueta de inverno, na cor cinza, com logotipo da empresa;

- Sapato de segurança, de amarrar, em vaqueta, palmilha de montagem em matéria prima não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobico, sola antiderrapante e biqueira.

4.1.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para que estes assumam diariamente os postos uniformizados, devidamente asseados e portando crachás com fotografia recente.

4.1.5. O uniforme deverá ser mantido limpo e substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com sujeira não removível, faltando botões ou com desgaste excessivo, que a critério da Subprefeitura Jabaquara o torne inadequado para uso.

4.1.6. O uniforme deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atender às condições mínimas de apresentação.

4.1.7. Os EPIs (equipamentos de proteção individual), para uso da equipe, deverão ser fornecidos de acordo com as normais legais vigentes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EQUIPE DIÁRIA

4.1. Encarregado de manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais: ensino médio completo, formação técnica em Eletricidade (com certificado), conhecimentos práticos na área de elétrica, noções de rede lógica e telefonia, conhecimento e prática em reformas, alvenaria, telhado, pintura, hidráulica, manutenção predial, e no mínimo 01 (um) ano de experiência prática e de liderança, devidamente comprovada em Carteira Profissional de Trabalho.

4.2. Oficial de Manutenção em rede hidráulica predial e serviços gerais, com conhecimento em manutenção de rede hidráulica predial: ensino fundamental completo, curso de hidráulica (água fria e esgoto) no mínimo 80 horas com certificados, conhecimento prático em reformas, alvenaria, telhado, substituição de vidros, manutenção predial e pintura e no mínimo 01 (um) ano de experiência, devidamente comprovada em Carteira Profissional de Trabalho.

4.4. Oficial de manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em pintura predial e noções de eletricidade: ensino fundamental completo, com conhecimento prático em reformas, alvenaria, telhado, substituição de vidros, manutenção predial e em especial pintura e no mínimo 01 (um) ano de experiência, devidamente comprovada em Carteira Profissional de Trabalho.

4.5. É de responsabilidade da contratada o treinamento da equipe a ser disponibilizada, bem como a devida atualização sempre que necessário, conforme legislações pertinentes.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços, objeto do presente termo, têm como objetivo manter os sistemas e instalações abaixo relacionadas em perfeito funcionamento, através da realização de

manutenções preventiva, corretiva e de rotina, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos.

- 1) Instalações elétricas
- 2) Instalações hidráulicas;
- 3) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas; cuidar do receptor tipo Franklim, Cordoalhas, caixa de inspeção, etc.
- 4) Sistema de proteção contra incêndios (fixos e móveis);
- 5) Sistemas de iluminação internos e externos;
- 6) Rede hidráulica predial;
- 7) Obras civis (que não interfiram na estrutura dos prédios)
- 8) Piso elevado;
- 9) Forros;
- 10) Telhados e lajes;
- 11) Adequação de instalações (divisórias, portas, etc.);
- 12) Reparos em vidros
- 13) Outros serviços correlatos.
- 14) Manutenção preventiva e corretiva de Ar-condicionados, de acordo com **o item 12 e subitem 13** deste Termo de Referência.

5.2. Para execução dos serviços acima referidos, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas de grande e médio porte, ancoragem para serviços em altura, além das de uso pessoal, necessárias para a execução dos serviços e os EPI's (equipamentos de proteção individual) conforme as normas legais vigentes (em especial a NR-6), que são de uso obrigatório e deverão ser exigidos pelo encarregado da equipe.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. Manutenção preventiva compreende todos os serviços rotineiros, passíveis de serem executados e realizados durante o horário estipulado no Contrato, sem comprometimento das normas de segurança, através de verificações, apurações e constatações de reparos necessários para a conservação das edificações e equipamentos, e aqueles executados conforme cronograma pré-estabelecido, visando manter as instalações em boas condições operacionais.

6.2. A programação será elaborada de acordo com a frequência mais indicada para cada tipo de instalação, atendendo às normas técnicas e legislação vigente.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Manutenção corretiva compreende todos os serviços executados de imediato e sem cronograma pré-estabelecido, quando houver a necessidade.

8. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

8.1. Serviços emergenciais são aqueles que serão executados fora do horário pré-estabelecido, abrangendo ações de reparos e consertos urgentes.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

9.1. Os serviços, objeto do Contrato, terão como responsável técnico um **Engenheiro de Manutenção Predial** devidamente habilitado e qualificado para atender às necessidades (que não interfiram na estrutura dos prédios), hidráulicas e elétricas, que deverá:

9.1.1. Realizar vistorias técnicas nas dependências da Subprefeitura Jabaquara e suas unidades, **quando solicitado**, no prazo de 24 horas, para verificação dos serviços que requer orientação e apoio técnico necessários e orientação da equipe.

9.1.2. Elaborar e encaminhar relação de materiais necessários para a realização da manutenção preventivo-corretiva que se fizer necessário.

9.1.3. Emitir relatórios com as condições técnicas, constando as ocorrências, recomendações e os serviços executados ou a serem executados.

9.1.4 Emitir **ART** (Assinatura de Responsabilidade Técnica) se necessário junto a concessionárias, caso haja necessidade. Os custos para emissão desse documento (ART) serão de responsabilidades da contratante.

9.2. Os serviços realizados pelo responsável técnico fazem parte da manutenção diária, não se configurando como serviço eventual.

10. PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

10.1 MANUTENÇÃO ELÉTRICA

10.1.1 Entrada de Baixa Tensão:

10.1.2 Verificação e manutenção geral de toda fiação, eletrodutos, disjuntores, chaves seccionadoras, cabos, barramentos, fusíveis, dutos, quadros parciais de luz, quadros de telefones, quadros de distribuição, quadro de comando para conjunto motor bomba de incêndio, medição de tensão e corrente, portões automatizados;

10.1.3 Manutenção em todo sistema de iluminação interna e externa, verificando as condições e efetuando possíveis trocas de luminárias, refletores, suportes, pontos de interruptores, pontos de tomadas, soquetes, reatores, espelhos, luz de emergência e demais serviços correlatos.

10.1.4 Manutenção de sistema SPDA:

Verificação das condições e manutenção de todo sistema tais como: barra chata, base, haste, conectores, tubulações, cabos de cobs, cordoalhas, com medição Ôhmica anual nos pontos de aterramentos etc.

10.2 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E HIDRÁULICA

10.2.1 - Verificação, limpeza, manutenção e eventuais trocas de todo sistema hidráulico das redes de: águas frias (potável e de reuso), incêndio, esgoto, águas pluviais, reservatórios etc., em:

10.2.2 - Cavaletes e abrigos de entradas de água: considerando toda tubulação, hidrômetros etc.;

10.2.3 - Rede de água fria (potável e de reuso): tubulações, registros, válvulas, torneiras, filtros, tanques, limpeza e desinfecção dos sistemas hidráulicos, dos bebedouros de pressão e bebedouros de galão, escoamento correto da água etc.;

10.2.4 - Rede de incêndio: registros, válvulas de retenção, abrigo para hidrante, mangueiras, engate, esguicho, medidores de pressão, conjunto motor-bomba, extintores etc.;

10.2.5 - Rede de esgoto: tubulações, conexões, caixas sifonadas, caixas de gordura, caixas de inspeção, válvulas de descarga, ralos, escoamento correto da água de esgoto etc.;

10.2.6 - Rede de águas pluviais: caixas de retardo de águas pluviais, tubulações enterradas, embutidas e tubos de descidas, conexões, calhas, condutores, rufos, canaletas, grelhas, caixas de instalação, registros, válvulas de retenção, torneiras de boia, conjuntos motor-bomba, automação das bombas etc.;

10.2.7 - Reservatórios: tubulações, registros, válvulas de retenção, torneiras de boia, conjuntos motores- bomba, automação das bombas etc.;

10.2.8 - Louças: sistema de fixação, trincas, vazamentos de bacia sanitária, caixas acopladas, lavatórios, mictórios, fixação e condições de uso de saboneteiras, papeleiras, toalheiros, box, sifão etc.

10.2.9 - Verificação e intervenção e serviços de revestimento, readequação e correção de paredes, pisos em geral etc.

10.2.10 - Reposição de pisos, azulejos, rebocos etc.

10.3. MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS

10.3.1 - Verificação, limpeza, manutenção e eventuais trocas de todo sistema de combate a incêndio, como por exemplo, em:

1) Portas corta fogo: efetuar ensaios mensais de funcionamento, visando o correto fechamento automático desse sistema e inspecionando corrosão, deterioração e empenamento da porta, os componentes, tais como: barra antipânico, ferrolhos, molas e travas;

2) Iluminação de emergência: verificar se as luminárias estão ligadas à rede, efetuar ensaios de funcionamento quando faltar energia e verificar a autonomia do sistema em funcionamento que não pode ser inferior a uma (01) hora;

3) Extintores: verificar a validade da recarga e do teste de estanqueidade do extintor, se há desobstrução numa distância de 1 metro, a identificação por placa,

o nível de carga, lacre, estado geral do extintor e seu suporte; verificar se os extintores estão alocados nos devidos lugares de acordo com o projeto e sinalização;

4) Hidrantes e mangotinhos: verificar a validade do teste hidrostático, se as mangueiras estão enroladas, se todos os componentes do abrigo estão disponíveis, se há desobstrução numa distância de 1 metro, a identificação por placa, o estado de conservação de todo o sistema;

11 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO ELETRICISTA

- 1) Analisar condições técnicas do setor de realização da atividade
- 2) Analisar condições da área de trabalho
- 3) Efetuar aterramento temporário obrigatório.
- 4) Planejar as atividades de acordo com métodos de segurança
- 5) Seguir normas técnicas de segurança
- 6) Interpretar projetos
- 7) Instalar dutos para cabos elétricos e de comunicação de dados
- 8) Instalar caixas subterrâneas para emendas e passagens
- 9) Instalar proteção elétrica e metálica
- 10) Emendar fios e cabos aéreos e subterrâneos
- 11) Instalar válvula e bloqueio de pressão
- 12) Identificar a rede existente no local
- 13) Executar etapas de acordo com ordem de serviço
- 14) Realizar testes de instalação
- 15) Instalar materiais e acessórios
- 16) Instalar condutores
- 17) Conectar fios e cabos
- 18) Instalar conectores nos terminais
- 19) Transferir e desativar linhas
- 20) Instalar equipamentos de proteção
- 21) Instalar sub-bastidores, rack e quadros de distribuição
- 22) Instalar medidores de consumo
- 23) Instalar sistema carrier
- 24) Instalar banco de capacitor
- 25) Adequar equipamentos ao sistema

- 26) Programar equipamento receptor e transmissor de sinal
- 27) Testar, reparar, transferir e desativar equipamentos
- 28) Detectar defeitos substituir isoladores
- 29) Refazer emendas e jumpers
- 30) Substituir cabos e fios
- 31) Realizar cortes automáticos
- 32) Abrir e refazer terminais
- 33) registrar materiais utilizados
- 34) Instalar novos circuitos de energia, 220Volts (Monofásico, Bifásico e trifásico) e 127 Volts, quando solicitados
- 35) E outros serviços relacionados a parte elétrica
- 36) Instalação de cabos lógicos (Cabos de rede)
- 37) Instalação e reparos de Luminárias internas
- 38) Instalação e reparos de equipamentos de iluminação externos
- 39) Instalação e remoção de tomadas de diversas amperagens
- 40) Reparos em redes elétricas de 127V e 220V (Monofásico, bifásico ou trifásico) em caso de defeitos ocasionados por falha no circuito ou curto-circuito.
- 41) Instalação e remoção de cabo logico e telefonia
- 42) Instalação e remoção de Chuveiros

12. SERVIÇOS GERAIS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA EQUIPE EM GERAL

Retirada, limpeza, recolocação, manutenção e reparos em todo prédio, considerando os serviços em alvenarias, placas divisórias em granilite, gesso acartonado, chapa de compensado, chapa duratex, fórmica e outros tipos de serviços, conforme abaixo relacionados:

- 1) Elementos de madeiras: montagem e desmontagem de armários, modificações e reparos em mesas, cadeiras, balcões, portas, batentes, janelas, ferragens etc.
- 2) Elementos em esquadrias metálicas de ferro ou alumínio: caixilhos, portas, portões, guarda- corpo, escada marinheiro, corrimão, telas de proteção, etc.
- 3) Forros: em placas de gesso, placas de gesso acartonado, placas com chapa de fibra de madeira prensada etc.
- 4) Revestimentos de paredes e tetos: considerando os serviços de chapisco, emboco, reboco, cerâmico, pastilha, fulge, etc.
- 5) Pisos internos e externos: em concreto, granilite, cerâmico, madeira, borracha, etc.

- 6) Cobertura - incluindo estrutura de madeira, estrutura metálica, telhado em geral, rufos, domus, calhas etc.
- 7) Impermeabilização: de pisos, lajes, calhas, marquises, reservatório de água potável, pluvial e de reuso, possibilitando, quando necessário, o escoamento da água para evitar poças d'água etc.
- 8) Remoção e assentamento: bancadas, pias, tanques, quadros, espelhos, placas de comunicação visual etc.
- 9) Pinturas internas e externas: com qualquer tipo de tinta e acabamento em paredes, tetos, pisos, caixilhos de madeira e metálicos etc.
- 10) Vidros: avaliação do funcionamento de ferragens de fixação das esquadrias que apoiam os vidros, troca de eventuais peças de vidros, retirada e recolocação de portas e divisórias.
- 11) Transporte de mobiliários
- 12) Mudança de Mobiliários (ex. mesas, armários, cadeiras, poltronas, etc)
- 13) Reparos e manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) aparelhos de Ar-condicionados, localizados: 2 (dois) no 1º andar e 1 (um) no 3º andar (Sala do Subprefeito) do Prédio Sede da Subprefeitura Jabaquara, sendo:
 - 1) Manutenção preventiva trimestral
 - 2) Limpeza dos equipamentos de acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)
 - 3) Manutenção corretiva quando necessário
 - 4) Reparos nos equipamentos quando necessário

13. PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

Legenda:

H – Hora;

D – Diária;

Q – Quinzenal;

M – Mensal;

T – Trimestral;

S – Semestral;

A – Anual;

B – Bienal;

E – Eventual.

TABELA COM AS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES E PERIODICIDADE

Sistema de Água Potável							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Inspeccionar o cavalete central, verificando vazamentos, condições da caixa, focos de corrosão na tampa, efetuando a limpeza interna e externa e retoques de pintura caso necessário.	X						
Realizar leitura diária do hidrômetro do cavalete central com análise comparativa do consumo diário, mensal, trimestral e semestral, verificando as condições gerais do local e da tubulação, e informando caso ocorram grandes alterações no consumo.	X						
Verificar a ocorrência de violação e/ou ligações clandestinas nas instalações externas, relatando a ocorrência.			X				
Verificar os registros gerais e barrilete examinando as condições de manuseio, abrindo e fechando os mesmos.				X			
Executar a limpeza, retocar a pintura e verificar a fixação (tirantes) das tubulações e conexões aparentes inibindo processos de deterioração e corrosão. Bem como realizar, se necessário, substituição de tubulações, conexões, mangueiras, abraçadeiras, suportes e outros.					X		
Verificar o nível dos reservatórios de água potável inferior e superior, de água servida, relatando quaisquer irregularidades.	X						
Verificar o estado de conservação das tampas, escadas, e demais partes metálicas dos reservatórios inferiores e superiores, inibindo focos de corrosão e retocando a pintura caso necessário.					X		
Sistema de Água Pluvial							
Descrição da atividade							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Verificar obstrução e, se necessário, providenciar limpeza de ralos hemisféricos, grelhas, canaletas, caixas de passagem e tubulações.	X						
Verificar o estado de conservação das caixas de areia e de passagem, realizando, se necessário, limpeza das caixas e retoque na pintura das tampas e grelhas bem como substituição das telas, quando aplicável.	X						
Limpar telhas e calhas, condutores e ralos simples de captação pluvial do telhado.		X					
Limpar as canaletas de captação de águas pluviais do estacionamento.					X		
Sistema de Esgoto							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Verificar a ocorrência de vazamentos, entupimentos e outros defeitos nas tubulações e conexões aparentes, corrigindo-os.	X						
Limpar as caixas sifonadas, sifões das pias e lavatórios, ralos, caixas de gordura, caixas de inspeção, grelhas e ralos da casa de bombas de água potável e incêndio.			X				

Verificar ocorrência de odores desagradáveis em todas as salas e ambientes.			X				
Verificar as saídas dos tubos de ventilação, estanqueidade e vedação.					X		
Realizar limpeza das caixas de esgoto, bem como a manutenção nas bombas que ficam dentro dessas caixas				X			
Banheiros e Copas							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Verificar a fixação, existência de trincas, obstruções e o estado de conservação, consertando, substituindo e rejuntando quando necessário, pias, lavatórios, vasos sanitários, tampas e mictórios			X				
Verificar o funcionamento, vedação e estado de conservação de válvulas de descarga e de mictórios, caixas acopladas, torneiras, registros, sifões, rabichos, tubulações, chuveiros, ralos e outros congêneres.			X				
Sistema da Rede de Gás							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Manutenção preventiva, corretiva e preditiva			X				
Teste de identificação e localização de vazamento nas instalações de gás				X			
Laudo de estanqueidade das tubulações de gás					X		
Reparo e instalação de gás com canos de cobre, pex (multicamada) e aço							X
Extensão do Ponto de Gás							X
Desobstrução da instalação de Gás							X
Sistema de Drenagem							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Manutenção preventiva, corretiva e preditiva			X				
Identificação e conserto de vazamentos				X			
Substituição da estrutura de drenagem (canos, cascalhos, manta, etc.)							X
Desobstrução do sistema de drenagem							X
Obras civis (pequenas manutenções)							
Descrição da atividade	Periodicidade						
	D	Q	M	T	S	A	E
Verificar o estado de pintura das paredes das edificações e providenciar a pintura quando necessário.					X		
Verificar pisos, lajes e telhados a fim de identificar possíveis infiltrações solucionando o problema, quando encontrado.					X		

Verificar rodapés, paredes, tetos e estruturas em geral com intuito de verificar trincas e/ou rachaduras, providenciando a solução para o problema e/ou comunicando a CONTRATANTE sobre o problema detectado, quando se tratar de problema estrutural.					X		
Verificar o piso elevado a fim de identificar trincas, afundamentos e/ou deformações e providenciar a solução para o problema.					X		
Verificar forros para identificar infiltrações, tratamento da infiltração e conserto dos forros danificados.							
Verificar as calçadas do entorno e o piso térreo (pátio) dos <i>campi</i> a fim de perceber problemas como buracos, afundamentos, vazamentos ou outro problema, para providenciar a solução para o evento.							X
Verificar as grades de proteção dos campi a fim de detectar problema de corrosões, quebras, inclinações ou outro problema e providenciar a solução adequada.							X
SISTEMAS ELÉTRICOS	D	Q	M	T	S	A	E
Descrição das atividades de rotina							
Verificar entrada de energia (chaves barramentos conexões, etc.		X					
Verificar quadros de distribuição nas dependências dos prédios		X					
Verificar possíveis fugas de energia em conexões como emenda de cabos chaves		X					
Verificação das condições de iluminação das salas em geral	X						
Verificar condições de iluminações dos pátios	x						

14. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOBRE AS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

14.1. Quadros gerais, de medição, parciais de energia normal, de emergência e de motobombas:

- Executar a manutenção com os quadros não energizados;
- Substituir, quando necessário, fusível por outro de idêntica capacidade e características do retirado;
- Efetuar manutenção dos quadros parciais somente após ter sido desligado o disjuntor correspondente no quadro geral que o alimenta;
- Instalar, no caso de acréscimo de circuitos, nos espaços indicados à reserva, disjuntores com as mesmas características dos demais instalados, sempre observando a coordenação desses com a capacidade de corrente dos fios e não usar disjuntores com capacidade superior ao limite de condução de corrente do fio;
- Executar, nos períodos previstos para manutenção, as medidas de resistência de aterramento e isolamento. Os resultados obtidos deverão constar, também, do relatório mensal correspondente ao mês da execução dos serviços;

14.2. Sistema de iluminação:

a) Manter em perfeitas condições de funcionamento todo o sistema de iluminação. Adotar as providências necessárias para que as luminárias e seus difusores estejam sempre limpos;

b) Proceder às substituições após criteriosa análise das causas do defeito;

14.3 Tomadas:

a) Instalar novas tomadas e/ou interruptores, observando a necessidade de se colocar eletrodutos e caixas embutidos, onde não será admitida fiação solta ou sem a tubulação adequada;

b) Instalar novos sensores de presença, observando a necessidade de se colocar eletrodutos e caixas embutidos, onde não será admitida fiação solta ou sem a tubulação adequada;

c) As infraestruturas, cabeamentos e componentes só poderão ser substituídos por aqueles que sejam equivalentes aos existentes;

d) Em relação às novas demandas, devem ser devidamente aprovados pelo Engenheiro Elétrico e, após a aprovação dele, a solicitação deve ser apresentada à Supervisão de Administração e Suprimentos desta Subprefeitura Jabaquara

e) Após o serviço devidamente aprovado e executado será necessária a apresentação de projeto "AS BUILT" para atualização dos projetos em nossa rede interna.

14.4 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios):

a) Realizar, semestralmente, a medição da resistência de terra. Essa resistência não deverá ser superior a 5 (cinco) ohms na época de maior seca da região. Os resultados obtidos deverão constar de relatório mensal, correspondente ao mês da medição.

15. METODOLOGIA DE TRABALHO

15.1. O planejamento dos trabalhos de manutenção deverá ser elaborado pelos responsáveis técnicos que implantarão o Plano de Trabalho, em que constará suas assinaturas e respectivos números do CREA, considerando todas as instalações da Subprefeitura Jabaquara, objeto do Contrato e mencionadas no item 2.1, supra.

15.2 O referido Plano de Trabalho deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e servirá de base para execução das manutenções preventiva e corretiva e demais serviços correlatos.

15.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA a adoção de medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados.

15.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o descarte de entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, em locais a serem indicados pela Fiscalização do Contrato.

15.5. Após a realização dos serviços, deverá ser mantida a organização e limpeza dos ambientes de trabalho, após retirar eventuais entulhos e detritos de materiais utilizados pelos profissionais.

15.6. Checklist de Manutenção

15.6.1. Este procedimento direciona os responsáveis técnicos a circularem pelos prédios, verificando situações gerais, tais como: pisos, telhados, portas corta fogo, iluminação, tomadas, sanitários, ponto de água, sala de máquinas, casa de bombas, cabine primária, gerador etc., possibilitando a execução das ações necessárias para sanar os possíveis problemas detectados.

15.7. Controle de Consumo

- a) Verificação de variação diária do consumo de água;
- b) Verificação do consumo diário de energia elétrica.

15.8. Relatórios e Gráficos Mensais (indicando aspectos quantitativos)

- a) Atendimentos realizados no mês (preventivos e corretivos);
- b) Serviços prestados por tipo de serviço (detalhar a natureza de cada serviço);
- c) Materiais utilizados (detalhar por tipo de material).

15.9. Mapa de Manutenção:

Tendo como base o planejamento total previsto, será elaborado cronograma mensal de execução de manutenções preventivas, por sistema/instalação.

15.10 Livro de Ocorrência

15.10.1. Será registrada em livro de ocorrência, toda anomalia verificada em qualquer sistema ou instalação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Todos os integrantes da equipe encarregada da manutenção deverão ser cadastrados na Subprefeitura Jabaquara e estar munidos de aparelho de comunicação tipo rádio, BIP ou celular, fornecido pela CONTRATADA.

16.2. Todos os integrantes da equipe encarregada da manutenção, quando nas dependências da Subprefeitura Jabaquara, deverão estar obrigatoriamente uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente e em local visível.

16.3. Os acessórios, equipamentos e ferramentas utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua manutenção e reposição imediata quando danificados.

16.4. A CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos profissionais integrantes da equipe de manutenção uma caixa contendo as ferramentas necessárias para o

desempenho de suas funções, assim como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, seguindo as normas de referência em segurança no trabalho, em especial: NR6 / NR10 / NR18 / NR33 / NR35. Observamos obrigatoriedade do pagamento de adicional de periculosidade conforme acordo coletivo de trabalho (entre sindicato de empregado e patrão) ou convenção coletiva de trabalho (sindicato de empregado X sindicato de empregadores).

16.5. Ferramentas e equipamentos de uso coletivo: deverão ser disponibilizados, no mínimo, os itens abaixo, a serem guardados com o Supervisor da empresa (na Subprefeitura Jabaquara) e entregue ao profissional após teste do equipamento na frente do profissional e assinatura do Termo de Responsabilidade, devendo ser entregue após a conclusão dos serviços ou ao final do dia, após teste de funcionamento realizado pelo supervisor.

16.6. Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela realizar as manutenções necessárias para disponibilizar tais materiais em plena condição de uso.

16.7. Caso seja necessário utilizar outro equipamento/ferramenta que não esteja relacionado abaixo, a Contratada deverá providenciar em, no máximo, 48 horas a partir da abertura do chamado cujo qual será necessário utilizar o equipamento/ferramenta.

16.8. Segue a relação de ferramentas de uso individual e de uso coletivo que devem ser disponibilizadas aos funcionários, pela CONTRATADA:

17 - RELAÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL

17.1 Oficial de serviços de Eletricista

1 alicate Amperímetro

1 cinto para eletricista 1 alicate de bico

1 chave de teste Néon

1 passa fio com alma de aço

1 estilete largo

1 alicate bomba d'água

1 chave de fenda para borne

1 trena 5m

1 marreta de borracha

1 alicate universal para eletricista isolamento de 1000 Volts de 8" polegadas

1 Alicate de corte diagonal 6" polegadas

1 Alicate de bico longo de 6" polegadas

1 jogo de chaves de fenda para eletricista com haste isoladas

- 1 par de luvas em couro de vaqueta para cobertura
- 1 maleta p/ ferramentas
- 1 par de luvas de alta tensão kV composta de borracha sintética cor preta
- 1 jogo de chaves Philips para eletricista com haste isolada

17.2 Oficial de manutenção predial (pintor e encanador e pedreiro)

- 1 chave fenda grande
- 1 esquadro
- 1 jogo de chaves de fenda
- 1 maleta p/ ferramentas
- 1 jogo de chaves Philips
- 1 capacete
- 1 estilete largo
- 1 linha de Nylon
- 1 trena de 5m
- 1 prumo
- 1 marreta pequena de 1Kg
- 1 Desempenadeira media
- 1 Desempenadeira pequena
- 1 colher de pedreiro média
- 1 Desempenadeira de PVC grande
- 1 Desempenadeira de PVC média
- 1 Desempenadeira de PVC pequena
- 1 nível de mão
- 1 arco de serra
- 1 desempenadeira de aço
- 1 espátula larga
- 1 desempenadeira de PVC p/reboco
- 1 chave turquesa
- 1 colher de pedreiro grande
- 1 serrote p/ gesso
- 1 colher de pedreiro pequena
- 1 martelo
- 1 alicate universal

17.3 RELAÇÃO DE FERRAMENTAS DE USO COLETIVO

- 1 máquina desentupidora para encanamentos de esgoto
- 1 chave grifo de cada medida nº 10, 12, 14, 18 e 24
- 1 paquímetro
- 1 mangueira de nível
- 1 jogo de brocas de aço rápido
- 1 etiquetadora
- 1 maçarico portátil
- 1 ferro de solda de 60Watts x 127Volts
- 1 Arrebitadeira
- 1 esmeril
- 2 furadeiras hobby
- 2 Furadeira profissional
- 1 Martetele profissional
- 2 Parafusadeira a bateria
- 1 Serra mármore com disco de 110mm
- 2 Serrote para madeira
- 2 Arco de serra
- 1 Esmerilhadeira angular de 850W
- 1 serra copo ¾", 1", 1.1/2", 1.3/4", 2", 2.1/2
- 1 ferro de solda 200 Watts
- 1 Ferro de solda de 60W
- 1 jogo de brocas de vídea
- 1 aplicador de silicone
- 1 peneira fina (a ser disponibilizada mediante solicitação)

18. OBSERVAÇÃO:

Os materiais/ferramentas individuais e de uso coletivo deverão ser completados e acrescidos conforme a necessidade de uso e ANDAIMES quando necessário.

O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

A **CONTRATADA NÃO** poderá **subcontratar** uma empresa ou profissional para a resolução do problema.

19. DOS MATERIAIS UTILIZADOS

19.1. Com base no planejamento efetuado pela CONTRATADA será elaborada programação de materiais a serem utilizados na manutenção, os quais serão adquiridos pela Subprefeitura Jabaquara e colocados em estoque, conforme mencionado no item 10.1.2.

20. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. **(Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021).**

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1) Possuir em seu quadro de funcionários, profissionais eletricitas habilitados e/ou reciclados conforme norma regulamentadora NR-10.

2) Apresentar PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme o estabelecido pela NR-09, sendo o referido laudo elaborado com base nas instalações da Subprefeitura, onde os funcionários da contratada irão desenvolver suas atividades conforme o contrato.

21.1.2. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria.

21.1.3. Atender de imediato as solicitações da Subprefeitura Jabaquara quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

21.1.4. Apresentar à Subprefeitura Jabaquara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, a relação dos empregados que prestarão serviço em suas dependências com as respectivas cópias dos documentos a seguir relacionados, relativos aos empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Fichas de Registro;
- Carteiras de Trabalho;
- Carteiras de Identidade;
- Exames médicos admissionais ou periódicos;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Relação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, por categoria profissional, que serão fornecidos aos seus funcionários para a execução dos serviços.

OBSERVAÇÃO: O recebimento da relação de EPI e EPC pela Subprefeitura Jabaquara não desobriga a CONTRATADA de fornecer e fiscalizar o uso de outros equipamentos

obrigatórios por lei e nem implica na obrigatoriedade de fiscalização de sua utilização pela Subprefeitura Jabaquara.

21.1.5. Manter atualizada toda essa documentação inclusive nos casos de substituições.

21.1.6. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

21.1.7. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

21.1.8. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência.

21.1.9. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento de todos os equipamentos e ferramentas, durante a vigência do contrato.

21.1.10. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

21.1.11. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

21.1.12. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

21.1.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

21.1.14. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

21.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

21.1.16. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento da medição a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

21.1.17. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou de endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos,

que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

22.1.6. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22.1.7. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

23. VISTORIA

23.1 É facultada a empresa a realização de vistoria na Subprefeitura Jabaquara, para conhecimento e análise dos equipamentos e insumos necessários, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante agendamento prévio através dos telefones (11) 3397-3282 com a Supervisão de Administração de segunda- feira a sexta-feira das 9h às 16h.

23.2 Não será admitido que a empresa alegue desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de materiais/serviços adicionais após a apresentação da proposta. Seguem modelos das Declarações de Vistoria (Anexo I) ou Não Vistoria (Anexo II).

24. DO PAGAMENTO

24.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

24.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

24.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

24.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

24.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria

Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e alterações subsequentes, e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

24.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e alterações subsequentes, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 275/24.

24.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

24.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, quantidade e o correspondente preço unitário e total.
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia da Ordem de Serviço;
- h) Fichas de Produção Diária, acompanhada de relatório fotográfico referentes aos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas;
- i) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.
- q) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

24.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

24.4.2. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

24.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 23.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

24.4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

24.4.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

25. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

25.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 /2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

25.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

25.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

25.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência.

26.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item **24**.

26.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

26.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133 /21 e demais normas municipais pertinentes.

26.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

26.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

26.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **27.4**, com as seguintes penalidades:

27.1.1. advertência;

27.1.2. impedimento de licitar e contratar; ou

27.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

27.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item **21.1**, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

27.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

27.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

27.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

27.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

27.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte

por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

27.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

27.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

27.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições ou alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia

25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar nota fiscal discriminando preço e descrição dos tributos e impostos	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

27.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

27.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da medição do mês de ocorrência dos fatos, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

27.2.6. A Contrata deverá se manifestar 90 (dias) antes do término do contrato do não interesse em prorrogar o contrato. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

27.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 26.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

27.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

27.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

27.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

27.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

27.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal 14.133/21.

27.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO (TR, item 4.1.1)	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R\$)
1	Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais – 44 horas semanais	1	R\$	R\$
2	Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial – 44 horas semanais	1	R\$	R\$
3	Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial – 44 horas semanais	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL (GRUPO ÚNICO)			R\$	R\$

Preço Total Mensal: R\$ _____ (**por extenso**), valor em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com duas casas decimais.

Preço Total da Proposta (12 meses): R\$ _____ (**por extenso**), valor em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com duas casas decimais.

Os custos relativos ao Engenheiro Civil responsável técnico, pertencente ao quadro fixo da licitante (itens 4.1 e 9 do Termo de Referência), estão contemplados nos valores dos itens acima, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de início da prestação dos serviços: deverão ser iniciados no dia subsequente da assinatura do contrato ou ordem de início.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que executará o objeto de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital – Termo de Referência), respeitando a composição da equipe, os horários, os uniformes, os equipamentos e ferramentas, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO II-A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A presente planilha constitui modelo orientativo. A licitante deverá adequar sua composição de custos à sua realidade operacional, observando seus encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios, despesas indiretas, custos administrativos e lucro, sendo de sua exclusiva responsabilidade a formação dos preços apresentados na proposta, incluindo EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos, despesas administrativas, tributos e lucro, seguindo o Termo de Referência. Os materiais de consumo, peças e componentes empregados na manutenção serão adquiridos pela CONTRATANTE (item 19.1 do Termo de Referência) e não deverão compor esta planilha.

1. EQUIPE DIÁRIA DE MANUTENÇÃO (TR, itens 4.1 e 4.1.1)				
Função (posto)	Qtd.	Horas/Mês	Custo Unitário Mensal	Total Mensal
Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais	1	220	R\$	R\$
Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial	1	220	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial	1	220	R\$	R\$
Subtotal Mão de Obra				R\$

2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (TR, itens 5.2, 16 a 18)				
Descrição	Qtd.	Unidade	Custo Unitário	Total Mensal
Ferramentas de uso individual (TR, itens 17.1 e 17.2)			R\$	R\$
Ferramentas e equipamentos de uso coletivo (TR, item 17.3)			R\$	R\$
Andaimes e equipamentos para trabalho em altura (TR, itens 5.2 e 18)			R\$	R\$
Aparelhos de comunicação – rádio ou celular (TR, item 16.1)			R\$	R\$
Subtotal Ferramentas e Equipamentos				R\$

3. UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO (TR, itens 4.1.3 a 4.1.7 e 16.4)				
Descrição	Qtd.	Unidade	Custo Unitário	Total Mensal
Uniformes			R\$	R\$
Equipamentos de Proteção Individual – EPIs			R\$	R\$
Crachás e identificação funcional			R\$	R\$
Subtotal Uniformes, EPIs e Identificação				R\$

4. RESUMO DOS CUSTOS	
Descrição	Valor Mensal
Equipe Diária de Manutenção	R\$
Ferramentas e Equipamentos	R\$
Uniformes, EPIs e Identificação	R\$
CUSTO DIRETO TOTAL SEM BDI	R\$

5. BDI	
Descrição	Percentual
Administração Central (inclui o Engenheiro Civil responsável técnico – TR, itens 4.1 e 9)	%
Lucro	%
PIS	%
COFINS	%
ISS	%
TOTAL BDI	%

6. VALOR FINAL POR ITEM (composição dos quadros 1 a 5, com rateio dos quadros 2 e 3 entre os itens)			
Item	Posto de Serviço	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais – 44 horas semanais	R\$	R\$
2	Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial – 44 horas semanais	R\$	R\$
3	Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial – 44 horas semanais	R\$	R\$
	VALOR TOTAL (GRUPO ÚNICO)	R\$	R\$

Deverá ser informado o Sindicato e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional considerados na formação de custos da mão de obra:

_____.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

(NOME/ RG/CPF/CARGO/FUNÇÃO)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
5. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
9. Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

(NOME/ RG/CPF/CARGO/FUNÇÃO)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SUB-JA/[●]

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA JABAQUARA

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

VALOR MENSAL: R\$ [●] ([●])

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●])

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.10.04.122.4001.2.999.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, inscrita no CNPJ nº 05.659.015/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.314, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04308-001, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **ROBERTO BONILHA**, RG nº ****.48.16*-***, CPF nº *****.5*3.84*-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[●]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[●]** – CEP: **[●]** – Fone: **[●]** – e-mail: **[●]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). **[●]**, portador(a) da cédula de Identidade nº **[●]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, se for o caso, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6042.2025/0003302-6 e o despacho SEI nº **[●]**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei

Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/SUB-JA/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva (elétrica, hidrossanitária, paredes e painéis, revestimentos, coberturas, esquadrias, carpintaria, pinturas, telefonia, rede lógica, sistema de alarme contra incêndio e pequenos reparos), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nas dependências da Subprefeitura Jabaquara e suas unidades, abrangendo pequenos serviços de obras civis (que não interfiram na estrutura hidráulica e elétrica), compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 1.3.2.** O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/SUB-JA/2026;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência contratual, sob pena de aplicação da multa prevista no item 12.4.6 deste contrato.

2.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente deverá ser retirada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

2.2.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não retirar a Ordem de Início dos Serviços no prazo estabelecido, esta será encaminhada por meio de correspondência registrada, considerando-se recebida na data do respectivo envio, para todos os efeitos legais.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto nº 62.100/2022.

2.4. A prorrogação da vigência contratual dependerá de prévia justificativa de vantajosidade, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** direito à indenização, ressalvados os direitos decorrentes da execução regular do contrato até seu término.

2.6. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, constituindo-se em condição resolutiva do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a composição da equipe, os horários, a periodicidade das atividades e os locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na Cláusula Oitava deste contrato.

3.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sexta.

3.4. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho, para fins de pagamento.

3.5. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6. Em caso de identificação de serviços ou insumos a eles associados que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os prazos menores previstos no Termo de Referência, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.7. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

3.9. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os serviços serão prestados e remunerados nas seguintes condições:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	Encarregado de Manutenção (Eletricista) e Serviços Gerais – 44 horas semanais	1	[●]	[●]
2	Oficial de Manutenção e Serviços Gerais, com conhecimento em manutenção de Rede Hidráulica Predial – 44 horas semanais	1	[●]	[●]
3	Oficial de Manutenção Civil e Serviços Gerais, com conhecimentos em alvenaria (Pedreiro) e pintura predial – 44 horas semanais	1	[●]	[●]
VALOR TOTAL			[●]	[●]

5.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ [●] ([●]), totalizando o valor contratual de R\$ [●] ([●]) para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº **55.10.04.122.4001.2.999.3.3.90.39.00.00.1.500.9001**, através da(s) Nota(s) de Empenho nº [●], precedida(s) das Notas de Reserva nº 50.712/2026 e nº 50.748/2026.

5.4.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações, bem como dos documentos relacionados na cláusula 6.3.

6.1.1. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados na alínea “E” do subitem 6.3, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.1.3.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM –

Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A, e Parágrafo único, com redação dada pela Lei 17.719/2021, e 9º-B, incluído pela Lei Municipal nº 14.042/05, da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, desde que configure os critérios previstos na Lei Municipal nº 13.701/2003, e alterações, na conformidade do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, e alterações, e da Portaria SF nº 275/24.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- A)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- B)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- C)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- D)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- E)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- F)** Folha de Medição dos Serviços;
- G)** Cópia da(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) no período;
- H)** Fichas de Produção Diária, acompanhadas de relatório fotográfico referente aos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da **CONTRATADA** e da fiscalização;
- I)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- J)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento, devidamente assinada e com carimbo de identificação (legível) por parte da **CONTRATADA** e da fiscalização;
- K)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- L)** Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- M)** Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes à GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- N)** Protocolo da DCTFWeb que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- O)** DARF gerado na DCTFWeb, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- P)** Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- Q)** Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- R)** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- S)** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais e do período da medição;
- T)** No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;
- U)** Relatórios e Gráficos Mensais previstos no item 15.8 do Termo de Referência (atendimentos realizados no mês, serviços prestados por tipo de serviço e materiais utilizados);
- V)** Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados durante o período da referida medição, organizado em ordem cronológica e

contendo 03 (três) fotos para cada serviço: uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois, tomadas do mesmo ponto de referência.

6.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando ressalvada qualquer alteração por ela promovida quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.8. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.9. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.10. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, sendo que, em tal hipótese:

6.10.1. a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

6.10.2. a **CONTRATADA** permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

6.10.3. o pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido, para os fins deste Contrato, como pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data do orçamento estimado, **22/10/2026** (Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços – SEI nº 167533458).

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data do orçamento estimado (22/10/2026) ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível às partes proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

7.17. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pela **CONTRATADA**, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- A)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- B)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

- C) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- D) Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- F) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato;
- G) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- H) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- I) Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s), a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- J) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- K) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- L) Verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- M) Receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

- A)** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados, conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;
- B)** Manter durante toda a vigência do contrato o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
- C)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação;
- D)** Empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- E)** Assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- F)** Enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, cuja quantidade deve ser compatível com as obrigações previstas no Termo de Referência;
- G)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- H)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- I)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- J)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da

execução do contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;

- K) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- L) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- M) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- N) Cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do serviço prestado;
- O) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- P) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Q) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- R) Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- S) Comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, à sede da Subprefeitura Jabaquara ou em outro local indicado, em até 48 (quarenta e oito) horas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- T) Manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual, função que poderá ser exercida pelo Encarregado de Manutenção previsto no item 4.1 do Termo de Referência;
- U) Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- V) Assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- W) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- X) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Y)** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- Z)** Apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

10.3. Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO;
- b)** Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado;
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato;
- e)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade,

integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

- f) Assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas;
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- h) Eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses: h.I – os dados se tornarem desnecessários; h.II – término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) Não transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD;
- j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;
- k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

- IV – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da **CONTRATADA**, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à **CONTRATANTE**.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à ANPD, aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD, exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, em especial à multa prevista na cláusula 12.4.8, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ [●], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade [●], nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, § 1º, do Decreto nº 62.100/2022 e do item 17.5 do Edital.

11.1.1. O seguro-garantia ou a fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/2012 – PGM.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial da **CONTRATANTE**, a garantia será retida e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, com fundamento nos artigos 155, 156, 162, 163 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis:

- A)** Advertência;
- B)** Multa;
- C)** Impedimento de licitar e contratar;
- D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

12.3.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

12.4. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.4.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.4.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.4.3.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.4.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
----	--	---	-------------------------

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições ou alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar nota fiscal discriminando preço e descrição dos tributos e impostos	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

12.4.4.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.2.

12.4.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da medição do mês de ocorrência dos fatos, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.4.6. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 (90 dias), estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

12.4.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.4.7. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica nem nas Tabelas 2 e 3 ou na

cláusula 12.4.8: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 12.2.

12.4.7.1. Na hipótese da cláusula 12.4.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4.7.2. Persistindo a infração, a multa prevista na cláusula 12.4.7 poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

12.4.8. Multa por violação à Cláusula Décima (Obrigações pertinentes à LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.2.

12.5. Considerando os critérios previstos na cláusula 12.2, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, e não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a apuração de perdas e danos e a eventual responsabilização civil, administrativa e criminal da **CONTRATADA** e de seus responsáveis.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.7.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.7.3. Se o valor das faturas devidas à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

12.7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.9. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, dirigido ao(à) Subprefeito(a) de Jabaquara e encaminhado ao e-mail cpl_ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os

seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Jabaquara – Supervisão de Administração e Suprimentos (SUB-JA/CAF/SAS) – Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.314 – Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04308-001.

CONTRATADA: [●].

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 17.2 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ROBERTO BONILHA

Subprefeito – Subprefeitura Jabaquara

CONTRATANTE

[●]

Nome / Cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome / RG:

2) _____ Nome / RG:

ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A boa situação financeira da licitante, exigida no item 13.5.3, alínea “B.3”, do Edital, será avaliada pelos índices abaixo, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível:

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO MÍNIMO
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,00$
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,00$

Os índices deverão ser apresentados com duas casas decimais, em planilha assinada pelo representante legal e pelo contador da licitante, conforme item 13.5.3, alínea “B.3.2”, do Edital.

Será inabilitada a licitante que apresentar resultado inferior ao mínimo fixado em qualquer dos índices, sem prejuízo da comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido no item 13.5.3, alínea “B.4”, do Edital.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, DECLARANDO AINDA:

- 1) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 2) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

(NOME/ RG/CPF/CARGO/FUNÇÃO)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Conforme art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/2020 **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da Empresa

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº _____, com Sede na _____ nº _____ Bairro _____

Cidade _____, **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

A Empresa apresenta esta declaração informando que tem conhecimento pleno quanto às condições e ao local de realização do objeto da contratação.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do responsável técnico da empresa)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SUB-JA/2026

PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0003302-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA (ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, PAREDES E PAINÉIS, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, CARPINTARIA, PINTURAS, TELEFONIA, REDE LÓGICA, SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E PEQUENOS REPAROS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBPREFEITURA JABAQUARA E SUAS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Prezados Senhores,

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da Empresa _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico mencionado acima, **DECLARO** que **NÃO** realizei a visita técnica prevista no Termo de Referência e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA